



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

CONTRATO Nº 02.0013.00/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A
PROFESSORA ANA LUIZA FIORI SOARES.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos, FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, CPF nº 116.018.841-68, portador da Carteira de Identidade nº 321.944, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 103, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 44 de 03 de março de 2011, Seção 2, página 6, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 201, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

A professora ANA LUIZA FIORI SOARES, doravante denominada apenas CONTRATADA, portadora do RG nº 1.024.717, expedida pela SSP/DF e CPF nº 310.516.937-72, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.001692/2011-81, referente à Inexigibilidade de licitação nº 05/2013, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, bem como demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física especializada para realização do curso "Língua Portuguesa", compreendendo Redação Oficial/Novo Acordo Ortográfico; Redação Jurídica; Redação Técnica e Gramática para capacitação dos servidores e dos empregados públicos lotados na Administração Central do MCTI, prevista no Plano de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Subcláusula Única – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.001369/2013-79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local: instalações do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

Contrato Administrativo nº 02.0013.00/2013 – Contratada: Ana Luiza Fiori Soares. Curso de Língua Portuguesa.

Cronograma (Vespertino)	Curso: Gramática Local: Auditório da Agência Espacial Brasileira - AEB				
	Terça		Quinta		
MÊS	DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO	INSTRUTORA
Agosto 2ª Turma	06/08	14 às 18h	08/08	14 às 18h	Ana Luiza
	13/08	14 às 18h	15/08	14 às 18h	
Outubro 3ª Turma	1º/10	14 às 18h	03/10	14 às 18h	
	08/10	14 às 18h	10/10	14 às 18h	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fiscalizar se os serviços foram devidamente prestados;
- II. Assegurar o repasse do respectivo valor à CONTRATADA por meio de ordem bancária, mediante apresentação de comprovante;
- III. Acompanhar as atividades da CONTRATADA;
- IV. Observar a pontualidade da CONTRATADA;
- V. Solicitar plano de aula;
- VI. Fornecer o material permanente e o material de consumo necessário para realização do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a programação e o cronograma do curso acertado entre as partes;
- II. Consultar a CODE sempre que houver necessidade de esclarecimentos;
- III. Realizar a supervisão e acompanhamento dos serviços objeto do contrato;
- IV. Executar fielmente o Contrato de acordo com o cronograma detalhado das atividades que serão executadas, módulo a módulo, observados os prazos constantes do cronograma específico acertado entre as partes;
- V. Fornecer informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;
- VI. Manter atualizados endereço, telefones e fax para contato, de maneira a receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto da futura contratação;
- VII. Certificar a participação dos alunos treinados que concluírem cada módulo da capacitação com aproveitamento estabelecido neste termo;

Contrato Administrativo nº 02.0013.00/2013 – Contratada: Ana Luiza Flori Soares. Curso de Língua Portuguesa.

fe

ak

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o programa de 480 h/a (quatrocentos e oitenta horas-aula), o presente contrato terá vigência prevista no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Caso todas as turmas não possam ser concluídas em 2013, a realização das aulas poderá se estender por 2014, desde que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício vigente, permitindo-se, assim, a sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para o ano de 2013, no Programa de Trabalho nº 19122210620000001 – PO 0006, Natureza de Despesa 33903628 e 33914718, Notas de Empenho nº 2013NE800544 e 2013NE000178, respectivamente, emitidas em 10/06/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Subcláusula Primeira - O custo total para realização dos (quatro) módulos com um total de 13 (treze) turmas no MCTI é o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), assim disposto:

DESCRIÇÃO POR MÓDULO	Nº DE SERVIDORES	QUANT. HORA/AULA	VALOR HORA/AULA	VALOR POR TURMA	Nº DE TURMAS	VALOR TOTAL
Módulo I – Redação Oficial / Novo Acordo Ortográfico;	120	40	200,00	8.000,00	4	32.000,00
Módulo II – Redação Jurídica;	70	40	200,00	8.000,00	2	16.000,00
Módulo III – Redação Técnica;	120	30	200,00	6.000,00	4	24.000,00
Módulo IV – Gramática.	150	40	200,00	8.000,00	3	24.000,00
VALOR TOTAL DO CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA						96.000,00

Subcláusula Segunda – Do valor acima dispendido será acrescido 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Patronal, perfazendo o total com o investimento em R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços será devido à CONTRATADA o pagamento, sendo Contrato Administrativo nº 02.0013.00/2013 – Contratada: Ana Luiza Fiori Soares. Curso de Língua Portuguesa.

Subcláusula Décima Primeira - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ Onde:}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que der ensejo à inexecução parcial ou total do objeto, erros de execução, mora na execução dos serviços, apresentação de documentação falsa, fizer declaração falsa, fizer declaração falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (R\$ 96.000,00);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MCTI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Subcláusula Segunda – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Contrato Administrativo nº 02.0013.00/2013 – Contratada: Ana Luiza Fiori Soares. Curso de Língua Portuguesa.

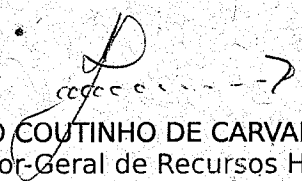
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, /3 de junho de 2013.

CONTRATANTE:


FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

CONTRATADA:


ANA LUIZA FIORI SOARES
CPF nº 310.516.937-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Hugo Marcos Silva Teixeira
RG: 1775-579-SSP/DF
CPF: 000.350.081-05

Nome:
RG:
CPF: